



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 34/2023-PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades administrativas do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III, do Regimento Interno;

Considerando os parâmetros contidos nos arts. 39 a 44 da Lei Complementar nº 73/1993, que versa sobre pareceres e súmulas da Advocacia Geral da União (AGU) de observância obrigatória a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando os termos da Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, que consagrou o previsto no Enunciado BPC 33 da AGU, este analisado e aprovado pelo TCU, conforme informativo TCU 218/2014, entendendo correta a padronização de pareceres;

Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA instituiu os parecer referenciais para assuntos repetitivos por meio da Portaria nº 317/2019 (SEI 0257691);

Considerando que a instituição do parecer referencial para opinar sobre casos repetitivos adequa-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de célere resolução de casos repetitivos em tramitação nas unidades administrativas, com opinamentos reiterados e consolidados pelo órgão jurídico consultivo do Regional;

Considerando o contido no Protocolo SITAC nº 2722138/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a modalidade de parecer jurídico referencial destinado à veiculação de entendimentos vinculantes a todas as unidades técnicas e administrativas da estrutura auxiliar do CREA-MA acerca de temas repetitivos e com manifestações reiteradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

já emitidas pelo órgão jurídico consultivo deste Regional.

Art. 2º. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, destinada a analisar todas as questões de direito que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estarão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que o setor administrativo/operacional ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos da citada manifestação.

Art. 3º. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial serão observados os seguintes requisitos:

I – o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II – a atividade jurídica exercida restringir-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 4º. O parecer jurídico referencial será submetido pelo Procurador-Chefe à aprovação expressa do Presidente do CREA-MA, em processo administrativo devidamente instruído no Sistema Corporativo SITAC.

§ 1º. O parecer aprovado será publicado em área específica e identificada do sítio oficial e vinculará toda estrutura auxiliar do Regional, cujos órgãos e setores ficam obrigados a dar-lhe fiel cumprimento, sob pena de responsabilização.

§ 2º As manifestações referenciais serão objeto de ampla divulgação em todas as unidades administrativas, através de circular para ciência de todos os empregados públicos do CREA-MA.

§ 3º. O descumprimento de manifestações jurídicas referenciais por funcionários do Regional configurará falta grave sujeita à responsabilização de quem lhe der causa na forma da legislação de regência.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís (MA), 01 de março de 2023.

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA
RN 111405259-0